

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização do serviço de ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO CARNAVALESCA (Adereço de poste; Letreiro: Sejam bem-vindos a Cametá) estrutura em ferro e metalon com led); Pórtico Avenida do Carnaval em led e Testeira de palco (com imagem pintada e acabamento em led), com fornecimento de material, equipe técnica e iluminação, para as Festividades Carnavalescas 2024, na sede do município de Cametá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:**

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no § 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentário o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;





VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente pela sua qualificação no ramo das atividades artísticas e com fornecimento de material, equipe técnica e iluminação para ornamentação e decoração carnavalesca.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo





sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

VI - DA ESCOLHA .

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a Contratação de empresa especializada para realização do serviço de ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO CARNAVALESCA (Adereço de poste; Letreiro: Sejam bem-vindos a Cametá) estrutura em ferro e metalon com led); Pórtico Avenida do Carnaval em led e Testeira de palco (com imagem pintada e acabamento em led), com fornecimento de material, equipe técnica e iluminação, para as Festividades Carnavalescas 2024, na sede do município de Cametá foi **GRACILENE CAPELA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA CNPJ: 21.649.891/0001-81**

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal .

Cametá-PA, 06 de fevereiro de 2024.



ADENILTON BATISTA VEIGA
Agente de Contratação